



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 932/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

18 DE MARÇO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 651/2022.

TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante de boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19;

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 80,35% (oitenta vírgula trinta e cinco por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 9 de março de 2022;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-matogrossense;

Considerando o Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual é facultativo em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, no município de Rio Negro/MS, especialmente nos:

- I - órgãos, instituições e entidades públicas;
- II - estabelecimentos privados acessíveis ao público;
- III - meios de transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

§1º Fica recomendada a utilização de máscaras faciais de proteção individual nas escolas e estabelecimentos de saúde.

§2º Torna-se imprescindível o uso de máscaras e adoção de recomendações da nota Técnica Estadual COVID-19 em vigência, nos locais em que ocorrerem surtos da doença.

Art. 2º Ficam sem efeito os atos normativos municipais que disponham sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual no município de Rio Negro/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 18 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo Gerencia Municipal de Convênios - GMC

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 35/2022 - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO** Nº 010/2022. **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais)**, **Dotação Orçamentária: 08.085 - 2118 - 3.3.50.43.00-0182 Vigência:** janeiro a dezembro de 2022. **Assinam** Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da APAE Rio Negro - Maurício Bonifácio Delalibera. Rio Negro - MS, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 007/2022 PMRN/FEAS/APAE-RN Inexigibilidade de Chamamento Público nº 010/2022 - PMRN Processo Administrativo nº 035/2022 - PMRN Valor Global: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto.** Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de

Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 16 de março de 2022.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 006/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 034/2022 - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº** 009/2022 **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49. Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia. - CNPJ nº 36.818.037/0001-79. **Resumo do Objeto:** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito mil e quatrocentos reais), Dotação Orçamentária: 08.085.2118-3.3.50.43.00-182. Vigência:** janeiro a dezembro de 2022. **Assinam** Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia Sr. Jorge Adão Mesa. Rio Negro - MS, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO
Termo de Colaboração nº 006/2022 PMRN/FEAS/ASILO
Inexistência de Chamamento Público nº 009/2022 - PMRN
Processo Administrativo nº 034/2022 - PMRN
Valor Global: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
Vigência: Janeiro a Dezembro de 2022. **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto.** A

presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003". Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com - Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro - MS, 16 de março de 2022.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 005/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 033/2022 - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº** 008/2022. **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 13.525.049/0001-00 **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 2.144,83 (Dois mil cento e quarenta e quatro Reais e oitenta e três centavos), Dotação Orçamentária: 08.085-2117-3.3.50.43.00-229**

Vigência: março a agosto de 2022. **Assinam** Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da APAE Rio Negro - Maurício Bonifácio Delalibera. Rio Negro - MS, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 005/2022 PMRN/FNAS/APAE-RN

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2022 – PMRN

Processo Administrativo nº 033/2022 – PMRN

Valor Global: R\$2.144,83 (Dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos). **Termo de Colaboração** a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto**. Fortalecimento do vínculo familiar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015”. Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 16 de março de 2022.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 004/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 032/2022 – **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº** 007/2022, **MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia – CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Resumo do Objeto:** A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 7.356,53 (Sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, **Dotação Orçamentária:** **08.085.2138-3.3.50.43.00-229** **Vigência:** março a agosto de 2022. **Assinam** Prefeito Cleidimar da

Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora Da Guia Sr. Jorge Adão Mesa. Rio Negro – MS, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 004/2022 PMRN/FMAS/ASILO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 0007/2022 – PMRN

Processo Administrativo nº 032/2022 – PMRN

Valor Global: R\$ 7.356,53 (sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos). **Vigência:** março a agosto de 2022.

Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 13.525.049/0001-00 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto**. A presente PARCERIA tem por objeto fornecer o cuidado, abrigo e sustento de idosos desamparados em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso na Lei Federal nº 10.741/2003 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003”. Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade “Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia”, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. **Entretanto** conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 16 de março de 2022.

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – ED. Nº 929/2022 - ANO VI
RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 2022, PAG 01.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 39/2022.

CONTRATANTE: Município de Rio Negro – MS.

CONTRATADO (A): EUNICE DE OLIVEIRA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços no cargo e função de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, atendendo as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE**.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$. 1.456,99 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO: 05.060.2163.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional Covid - 19.

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 01/02/2023

ASSINADO EM: 01/02/2022.

ASSINARAM:

Hélio Ferreira de Rezende
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene/Contratante.

Eunice de Oliveira
Contratado

Boletim de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Comissão de Licitação, pertinente a Inexigibilidade de licitação a que trata o **Processo Administrativo nº. 025/2022**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Comissão de Licitação, para a emissão de empenho e contrato na forma de inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, II e Art. 13 III, da Lei Federal no 8666/93, com vista a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico-especializado de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

II – **ADJUDICAR** a empresa vencedora do Processo Administrativo nº 026/2022 - Inexigibilidade nº 006/2022: **SIMONE SILVA DE OLIVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ Nº 26.946.886/0001-54, com o valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade, ordenador de despesa.

IV – A CPL para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Rio Negro-MS, 15 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

Reconheço o processo de Inexigibilidade de licitação e **ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei 8666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico-especializado de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

Fundamentação Legal: Artigo 25, II e Art. 13 III, da Lei Federal no 8666/93.

EMPRESA: SIMONE SILVA DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 26.946.886/0001-54

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.030-04.122.0003.2141-3.3.90.39.00.00
– Fonte de Recurso – 100

VALOR MENSAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

Rio Negro-MS, 16 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 DISPENSA Nº 008/2022

Reconheço o processo de dispensa de licitação e **ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar na Linha 16, para suprir as necessidades desta Secretaria e Unidades de Ensino, da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Fundamentação: Art. 24 IV da Lei nº. 8.666/93.

EMPRESA: JAILSON VICENTE DA SILVA MEI
CNPJ: 27.001.142/0001-20

VALOR: R\$ 23.003,10 (vinte e três mil, e três reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 461 - 04.040-12.361.0074.2012-3.3.90.39.99.0.1.01.000000

Rio Negro /MS, 14 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio Negro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 001/2021
Chamada Pública Nº 001/2021

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira devido a prorrogação de prazo e valor, e alteração da Cláusula Nona do Termo de Colaboração nº 001/2021.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 001/2021, a contar de 27/02/2022.

Face ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração de nº 001/2021, o valor corresponde a 16,92%, passando o valor mensal de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) para R\$ 5.612,15 (Cinco mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos) totalizando o valor da correção em R\$ 9.745,80 (Nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Termo de Colaboração, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 67.345,80 (Sessenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), passando o valor inicial do contrato de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos reais) para 124.945,80 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Fica alterado a Cláusula Nona, devido o acréscimo do item 9.4, conforme segue: 9.4 - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº. 001/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, II c.c. § 2º e art. 40, IX da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação e art. 55, caput, da Lei nº. 13.019/2014.
ASSINANTES

Contratante: Sebastião Evaldo Paes da Silva – Presidente
Contratada: Albina Rodrigues Gonçalves – Rep. Legal

Rio Negro - MS, 16 de março de 2022

Edson Muniz dos Santos
Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 002/2021
Inexigibilidade Nº 001/2021

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: SIMONE SILVA DE OLIVEIRA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira devido a prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 001/2021, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico-especializado de assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 001/2021, a contar de 02/03/2022.

Face ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de nº 001/2021, o valor para o referido aditamento é de 14,03%, passando o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para R\$ 3.991,22 (Três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) totalizando o valor da correção em R\$ 5.894,64 (Cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 47.894,64 (Quarenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor inicial do contrato de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para R\$ 89.894,64 (Oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 001/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, II c.c. § 2º e art. 40, IX da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Sebastião Evaldo Paes da Silva – Presidente
Contratada: Simone Silva de Oliveira – Rep. Legal

Rio Negro - MS, 16 de março de 2022

Edson Muniz dos Santos
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: CLEUZA MARIA GUIMARÃES PEREIRA - ME

Do Objeto: Contratação de Empresa para divulgação dos trabalhos Legislativos, nas ações dos parlamentares, criar e divulgar através de banner de campanhas educativas de saúde pública e transmissão das sessões legislativas, pelo período de 12 (doze) meses.

Da Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93e suas alterações.

Processo Administrativo nº 001/2022

Carta Convite nº 001/2022

Valor mensal do Contrato: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Valor total do Contrato: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 07 de março de 2022 até 07 de março de 2023.

Dotação Orçamentária: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00 – 100

Assinam:

Pela Contratante: Sebastião Evaldo Paes da Silva – Presidente
Pela Contratada: Cleuza Maria Seixas Guimarães – Representante Legal

Rio Negro – MS, 16 de março de 2022.

Edson Muniz dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul